



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 18.136

REDAÇÃO ALTERADA
PELA RESOLUÇÃO Nº 18.923
DE 01.06.2017

Dispõe sobre o fomento do exercício do controle social através da rede pública de ensino estadual.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

Considerando que o controle externo é atribuição constitucional da Assembléia Legislativa dos Estados com auxílio dos Tribunais de Contas e respectivos Ministérios Públicos;

Considerando que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial exercida pelos Tribunais de Contas alcançará os aspectos, entre outros, da legalidade, legitimidade e economicidade;

Considerando que os mecanismos de controle não estatais, são constitucionalmente previstos e contribuem para concretização de uma administração mais eficiente;

Considerando que o Estado vem exercendo suas funções de forma a tornar o controle social mais atuante;

Considerando que a educação é instrumento de conscientização para o exercício do controle social em busca de uma sociedade mais justa;

Considerando que o controle dos gastos públicos através de cidadãos conscientes favorecerá a correta aplicação dos recursos públicos;

Considerando que as atividades de ensino e aprendizagem acontecem em larga escala no ambiente professor-aluno, envolvendo a troca de conhecimentos entre os agentes do processo educativo;

Considerando que as Constituições Federal e Estadual prescrevem que a educação é direito de todos e dever do Estado;

Considerando finalmente a proposição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, constante na Ata nº 5.013, desta data.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO

RESOLVE

unanimemente:

Art. 1º - O Tribunal de Contas do Estado do Pará poderá contribuir com a rede pública estadual, de ensino médio e superior, com vistas a fomentar o controle social dos gastos públicos.

Parágrafo Único – A contribuição será feita mediante esclarecimentos acerca dos aspectos relevantes da atuação do Tribunal de Contas do Estado e o seu papel institucional no Estado Democrático de Direito.

Art. 2º - Os esclarecimentos acontecerão por meio de informativos impressos e distribuídos gratuitamente, podendo acontecer ainda, mediante palestras, conforme o interesse da instituição de ensino e disponibilidade do Tribunal.

Art. 3º - Os canais de interação existentes entre os cidadãos e o Tribunal de Contas serão aprimorados e/ou criados, visando atender nova demanda, se for o caso.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro "Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 08 de novembro de 2011.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

IVAN BARBOSA DA CUNHA

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA